



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 014/2020**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**06/2018 a 05/2020**

**MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**19 de junho de 2020**



**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Irene Albernaz Arantes  
Rodrigo Bicalho Polizzi

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8112  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA.....</b>	<b>4</b>
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo realizar fiscalização econômica para compor o processo SEI 1080.01.0031046/2020-66. O Memorando nº 36/2020 ARSAE/PROC (SEI 15391456) solicita informações “técnicas relativas às alegações do município”, como cobrança indevida de tarifas. Tais informações são demandadas pela Procuradoria de Autarquia e Fundações do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício AGE/PAF 3319/2020 (SEI 15341861) em decorrência da Ação Civil Pública nº 5000487-46.2020.8.13.0647 (SEI 15301723).

Dentro das competências da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), optou-se por avaliar a adequação do valor cobrado, nas faturas dos usuários atendidos pela Copasa-MG no município de São Sebastião do Paraíso/MG, com destaque aos montantes referentes aos serviços de esgotamento dinâmico, nas modalidades coleta (tarifa EDC) e tratamento (tarifa EDT). Os dados foram analisados em termos individuais, ou seja, os valores cobrados de cada usuário e a cada mês, adotando-se também a totalização para o município inteiro.

Destaca-se que este trabalho se restringe a avaliar se os valores cobrados correspondem às tarifas vigentes no período de consumo, conforme serviço declarado no cadastro comercial da Copasa-MG. Portanto, não é abrangido no escopo deste documento qualquer análise que busque avaliar se de fato ocorre a prestação dos serviços de tratamento de esgoto (EDT), cuja competência excede as atribuições desta Gerência de Fiscalização Econômica (GFE). Neste caso, cabe à Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) identificar eventual não prestação dos serviços de tratamento.

Ainda no que tange especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é oportuno mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é de suma importância a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”.

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG, estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas, periodicamente, por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes aos fatos analisados.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A GFE analisou os dados arquivados nos Bancos de Faturamento fornecidos pela Copasa-MG, os quais possuem informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados, trimestralmente, pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Adotou-se um recorte de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em junho de 2018 e concluindo-se em maio de 2020. A Tabela 1 apresenta o perfil de usuários encontrados no Banco Comercial da Copasa-MG para todo o período de análise. Inicialmente, o prestador atendia a 29.046 economias com serviços de abastecimento de água, ao tempo que 27.799 dispunham de serviços de esgotamento sanitário, com um percentual de usuários com serviço de tratamento de, aproximadamente, 49% (EDT). Destaca-se que a partir de dezembro de 2019 houve significativo crescimento no número de economias com esgoto tratado, atingindo o serviço de

tratamento, aproximadamente, 96% dos usuários de serviços de esgoto e 92,5% dos usuários de serviços de abastecimento de água.

**Tabela 1** – Economias<sup>1</sup> totais no município de São Sebastião do Paraíso/MG

São Sebastião do Paraíso				
Mês	Água (Econ)	Esgoto (Econ)		
	Total	EDC	EDT	Total
jun/18	29.046	14.178	13.621	27.799
jul/18	29.049	14.192	13.671	27.863
ago/18	29.107	14.237	13.677	27.914
set/18	29.124	14.239	13.682	27.921
out/18	29.185	14.251	13.725	27.976
nov/18	29.258	14.308	13.762	28.070
dez/18	29.375	14.369	13.819	28.188
jan/19	29.436	14.372	13.874	28.246
fev/19	29.476	14.403	13.896	28.299
mar/19	29.442	14.397	13.894	28.291
abr/19	29.458	14.400	13.926	28.326
mai/19	29.494	14.443	13.922	28.365
jun/19	29.552	14.503	13.916	28.419
jul/19	29.587	14.507	13.940	28.447
ago/19	29.675	14.559	13.949	28.508
set/19	29.695	14.599	13.953	28.552
out/19	29.757	11.404	17.181	28.585
nov/19	29.790	11.392	17.208	28.600
dez/19	29.804	1.147	27.506	28.653
jan/20	29.909	1.118	27.648	28.766
fev/20	29.925	1.127	27.664	28.791
mar/20	29.891	1.122	27.709	28.831
abr/20	29.898	1.125	27.736	28.861
mai/20	29.985	1.122	27.731	28.853

Fonte: Análise da Arsa-e-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

Identificado o comportamento na evolução da abrangência dos serviços de esgotamento e como isto pode ter afetado a cobrança dos usuários do município, resta avaliar se os valores faturados pela Copasa-MG estão aderentes com as tarifas e o consumo em cada período.

A Tabela 2 consolida os cálculos das faturas de todos os usuários no município para os vinte e quatro meses analisados. A Tabela 2 é composta por três grupos, que apresentam o faturamento da Copasa-MG, o calculado pela Arsa-e-MG e a diferença entre ambos. Para cada grupo são apresentadas 4 (quatro) colunas, divididas por serviços e contendo os valores totalizados. A diferença total é também apresentada em termos percentuais.

<sup>1</sup> Segundo a Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013, economia refere-se a imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única.

**Tabela 2 – Divergências de faturamento em São Sebastião do Paraíso/MG**

Mês	Faturamento Copasa				Faturamento Arsaee				Diferença (Copasa - Arsaee)					
	Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)	Esgoto (R\$)			Água (R\$)		Esgoto (R\$)			
		Total	EDC	EDT		Total	Total	EDC	EDT	Total	%	EDC	EDT	Total
jun/18	1.431.128	318.501	610.717	929.218	1.441.073	321.160	613.811	934.971	-9.944	-0,69%	-2.659	-3.094	-5.753	-0,62%
jul/18	1.276.329	292.892	526.980	819.872	1.285.725	295.441	529.780	825.221	-9.397	-0,73%	-2.549	-2.800	-5.349	-0,65%
ago/18	1.419.905	307.138	604.047	911.185	1.417.373	306.180	603.335	909.515	2.532	0,18%	958	712	1.670	0,18%
set/18	1.397.519	265.564	622.084	887.649	1.399.614	265.900	622.995	888.894	-2.095	-0,15%	-335	-911	-1.246	-0,14%
out/18	1.465.958	281.529	640.698	922.227	1.468.085	281.905	641.613	923.518	-2.127	-0,14%	-375	-915	-1.291	-0,14%
nov/18	1.381.847	264.288	612.406	876.694	1.383.795	264.678	613.172	877.850	-1.948	-0,14%	-390	-766	-1.156	-0,13%
dez/18	1.417.507	268.967	626.261	895.228	1.421.531	269.629	628.230	897.860	-4.024	-0,28%	-663	-1.969	-2.632	-0,29%
jan/19	1.562.724	298.260	693.211	991.471	1.564.990	298.683	694.219	992.902	-2.265	-0,14%	-423	-1.008	-1.431	-0,14%
fev/19	1.435.745	275.492	623.920	899.412	1.437.832	275.827	624.888	900.715	-2.087	-0,15%	-335	-968	-1.303	-0,14%
mar/19	1.443.792	268.488	656.069	924.557	1.446.250	268.955	656.905	925.860	-2.458	-0,17%	-467	-836	-1.303	-0,14%
abr/19	1.369.599	261.470	608.518	869.989	1.371.799	261.778	609.662	871.440	-2.201	-0,16%	-308	-1.143	-1.451	-0,17%
mai/19	1.473.761	279.808	657.533	937.340	1.475.714	280.112	658.407	938.519	-1.952	-0,13%	-305	-875	-1.179	-0,13%
jun/19	1.381.651	260.134	620.042	880.177	1.383.854	260.528	620.948	881.477	-2.203	-0,16%	-394	-906	-1.300	-0,15%
jul/19	1.445.500	271.191	647.897	919.088	1.447.634	271.520	648.905	920.426	-2.135	-0,15%	-330	-1.008	-1.338	-0,15%
ago/19	1.541.441	272.788	698.007	970.795	1.543.236	273.046	698.381	971.427	-1.795	-0,12%	-258	-374	-632	-0,07%
set/19	1.740.594	268.757	788.059	1.056.816	1.743.000	269.111	789.103	1.058.214	-2.406	-0,14%	-354	-1.044	-1.398	-0,13%
out/19	1.862.075	226.787	1.021.348	1.248.135	1.864.071	227.013	1.022.408	1.249.421	-1.996	-0,11%	-226	-1.060	-1.286	-0,10%
nov/19	1.613.904	202.767	886.221	1.088.988	1.616.267	202.987	887.617	1.090.604	-2.363	-0,15%	-219	-1.397	-1.616	-0,15%
dez/19	1.645.312	17.920	1.487.119	1.505.039	1.647.621	17.966	1.488.910	1.506.876	-2.309	-0,14%	-46	-1.791	-1.837	-0,12%
jan/20	1.719.044	20.628	1.557.557	1.578.185	1.721.034	20.639	1.559.342	1.579.981	-1.990	-0,12%	-11	-1.785	-1.796	-0,11%
fev/20	1.491.883	16.868	1.353.518	1.370.386	1.494.420	16.882	1.355.764	1.372.647	-2.537	-0,17%	-14	-2.247	-2.261	-0,16%
mar/20	1.652.602	18.913	1.511.968	1.530.881	1.655.092	18.942	1.514.145	1.533.088	-2.490	-0,15%	-30	-2.177	-2.207	-0,14%
abr/20	1.582.900	18.317	1.440.052	1.458.370	1.584.506	18.329	1.441.416	1.459.744	-1.606	-0,10%	-11	-1.363	-1.375	-0,09%
mai/20	1.678.880	20.185	1.524.146	1.544.331	1.679.702	20.186	1.524.724	1.544.910	-822	-0,05%	-1	-579	-579	-0,04%
<b>Total</b>	<b>36.431.599</b>	<b>4.997.653</b>	<b>21.018.380</b>	<b>26.016.033</b>	<b>36.494.217</b>	<b>5.007.397</b>	<b>21.048.684</b>	<b>26.056.080</b>	<b>-62.618</b>	<b>-0,17%</b>	<b>-9.744</b>	<b>-30.303</b>	<b>-40.047</b>	<b>-0,15%</b>

Fonte: Análise da Arsaee-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

O resultado alcançado demonstra que, ao final dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, a diferença de faturamento foi negativa, ou seja, o faturamento observado para a Copasa-MG foi levemente inferior do autorizado pela Agência para o período. O faturamento foi inferior em 0,17% relativamente ao montante autorizado para os serviços de água e em 0,15% para os serviços de esgotamento sanitário.

Pode-se concluir, portanto, que não foram observados indícios de divergências significativas no faturamento da Copasa-MG, com desvio na forma de cálculo e/ou na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Conforme apontado na introdução, este resultado não busca afirmar que os valores cobrados estão de acordo com os serviços efetivamente prestados. Apura-se apenas a existência de divergência entre o tipo de serviço informado no banco de faturamento e o valor por ele cobrado.

#### **4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com base no Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), foi identificada consistência no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsaie-MG nº 96/2017, nº 111/2018 e nº 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e/ou cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas. Somente a partir de trabalho de caráter operacional, é possível então avaliar eventual ocorrência de não prestação de serviço. Uma atenção deve ser dada para uma ampliação significativa dos serviços de tratamento do esgoto a partir do final de 2019, com início da cobrança a partir de dezembro de 2019, período que pode receber uma atenção maior em uma fiscalização de cunho operacional sobre a efetiva prestação dos serviços.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador. Também poderá ser retificado caso a área operacional desta Agência identifique que não ficou caracterizada a prestação dos serviços de tratamento de esgoto aos usuários faturados no município.



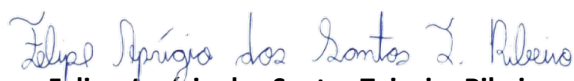
## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto prestados no município de São Sebastião do Paraíso/MG, concluindo-se pela coerência entre valores faturados, o cadastro e o consumo dos usuários quando confrontados pela Agência contra os tarifários normativos vigentes ao longo do período analisado.


Estas são as considerações finais para o processo.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

### EQUIPE TÉCNICA

  
**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**  
Analista de Fiscalização Econômica

### Revisão

  
**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerente de Fiscalização Econômica